



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 636
DECISÃO : Nº PL 72/2015
Processo : **Prot. 1013155/2013**
Interessado : **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Assunto : Solicita cadastro do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defer pelo cadastro do curso Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do CREA-PB, ofertado pelo SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, na cidade de João Pessoa-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 636, de 13 de julho de 2015, considerando a solicitação da Instituição de ensino **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, sediada na cidade de Campina Grande-PB, que trata do cadastro do curso técnico em Segurança do Trabalho; considerando a documentação apresentada pela Instituição ao CREA-PB; considerando que o processo seguiu o rito processual, tendo sido apreciado pela Assessoria Técnica que após análise detalhada dos autos, recomenda o deferimento do mérito; considerando que o processo foi apreciado pelas Comissões de Educação e Atribuição Profissional e Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise probatória dos autos, deferem pelo cadastramento do curso em tela; considerando os termos do parecer exarado pelo relator após análise probatória do processo, que defer o mérito, com considerações, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer, com o seguinte teor: 1) Cadastramento do curso “TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO” do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Deptº Regional da Paraíba, ministrado no Centro de Formação Profissional Professor Stênio Lopes, mantido pelo SENAI; 2) As atribuições a serem concedidas aos egressos do referido curso serão fixadas de acordo com art. 3º da Resolução nº 262/79, no âmbito da Segurança do Trabalho, observado, no ato do registro, o atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no MTE; 3) Encaminhar o presente processo ao CONFEA para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in verbis: Art. 5º“Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea; 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes, cuja situação encontra-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea “a” do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, José Sérgio Albuquerque de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela; Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Anselmo de Almeida Luna; do Suplente: Wilson Cartaxo Soares, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de julho de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente